



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0080 - 2012

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a IMPRENSA NACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **IMPRENSA NACIONAL**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70610-460, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, CI nº 627.031 SSP/DF e CPF nº 027.029.915-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 86, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 87 do Processo nº 034.077/11-1 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais, contratos, convênios, aditivos, distratos, editais, avisos, atas de registros de preços, comunicações em geral e demais matérias de interesse do SENADO** garantida a gratuidade para publicações de atos oficiais classificados em conformidade com o artigo 8º do Decreto 4.520 de 16.12.2002, nos termos estabelecidos no Decreto nº 4.520 de 16.12.2002 e nas Portarias nº 117 de 13.5.2008 e nº 268 de 5.10.2009, da Presidência da República, conforme o projeto básico de fls. 11/13.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o **SENADO** deverá:

I - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

**II** - encaminhar à CONTRATADA, por meio de ofício e em duas vias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, e do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - Incom, que obedecerão envio e padronização específica - Portarias nºs 189, de 18.12.1997, e 268, de 5.10.2009.

**III** - efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima; e

**IV** - observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

**I** - publicar as matérias encaminhadas pelo **SENADO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas até às 16 (dezesesseis) horas do dia anterior à publicação, para o DOU, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o DJ, desde que encaminhadas até às 12h e 30min das 48 horas que antecedem sua publicação;

**II** - devolver, imediatamente, ao CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto nº 4.520 de 16.12.2002 e Portaria Nº 268 de 5.10.2009);

**III** - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O **SENADO** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

**I** - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - Incom;



SENADO FEDERAL

II - caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto nos Artigos 17 a 19, da Portaria nº 268, de 5.10.2009.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

O preço do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 30,37** (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117 de 13.5.2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008, sujeito a majoração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de reajuste do preço, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos preços a partir da data de vigência da Portaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável do **SENADO**, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo da Declaração de Situação da **CONTRATADA** junto àquele Sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionada à previa atestação do órgão técnico.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE002543, de 24 de maio de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços caberá ao **SENADO** diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante do **SENADO** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, tendo **eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observando o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** -judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **SENADO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 070/2010**

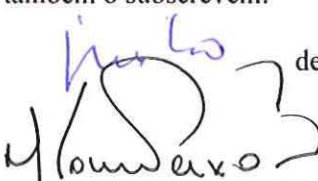
Fica rescindido o Contrato nº 070/2010, celebrado entre essas mesmas partes intervenientes, a contar da entrada em vigor do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

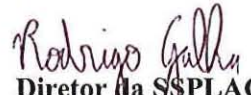
Brasília-DF, 29 de Junho de 2012.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\IMPRESA NACIONAL contrato novo 034077\11 TH).doc